CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 40

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 003-2021.

EXPEDIENTE
19 / 10 /21

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 003-2021 que **"Institui o 'Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção da Saúde Mental' no Município de Conselheiro Lafaiete-MG"** de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Erivelton Jayme da Silva (Erivelton Sonho de Rua).

O Nobre Vereador justificou a esta Casa a proposta às fls. 04.

O projeto em análise fora devidamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, as quais identificaram óbice para a tramitação do projeto.

O Senhor Vereador apresentou recurso às fls. 20/22, sendo dado provimento ao recurso possibilitando o andamento do projeto.

Em seguida os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e depois para a Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Saneamento Básico, as quais emitiram pareceres favoráveis.

Os presentes autos já estiveram nesta Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, a qual manifestou e solicitou diligência às fls. 31/33.

Às fls. 34/38 o Nobre Vereador apresentou relatório de justificativa.

Diante disso, os presentes autos voltaram a esta Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos para emissão de parecer em conformidade com o Regimento Interno.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-18-Out-2021-13:30-036730-1/2

FUNDAMENTAÇÃO

Em que pese o brilhantismo explanado no relatório de fls. 34/38, a solicitação não foi atendida, eis que o Nobre Julgador não apresentou a documentação pertinente em conformidade à Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante descrito às fls. 31/33.

O Senhor Vereador alegou que o Projeto de Lei não gera despesa que causa impacto na ordem financeira do Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 44

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 003-2021.

Contudo, a lei quando cria uma norma gera despesas ao Poder Executivo de forma direta, assim, tem-se que observar as normas que determinam a obrigatoriedade de apresentação da comprovação do impacto da respectiva despesa no orçamento.

Desse modo, antes da emissão do parecer desta Comissão, reitera a solicitação de que o Nobre Vereador apresente os documentos pertinentes para análise conjunta deste projeto.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos *retro*, solicitamos que seja baixado o Projeto de Lei em diligência para dar o Nobre Vereador nova oportunidade de juntar os documentos pertinentes, antes de qualquer análise desta Comissão.

SALA DAS COMISSÕES, 14 DE OUTUBRO DE 2021.

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

VEREADOR ANDRÉ LUÍS DE MENEZES

VEREADOR OSVALDO CÉSAR DA SILVA